LEI Nº 2144, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO OPERACIONAL COM A SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º Fica o poder Público Municipal autorizado a firmar Acordo Operacional com a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Programa de Perfuração de Poços para Pequenas Comunidades, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Acordo Operacional visa, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e do Município, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de Linha Francesa Alta, mediante a perfuração de dois (2) poços tubulares profundos para abastecimento de água, conforme minuta do Acordo Operacional a ser firmado, que segue em anexo e é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A perfuração será realizada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, através do Programa de Perfuração de Poços para Pequenas Comunidades, firmado com a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, conforme Convênio FPE n° 879/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
	810	- MANUT. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
3.3.3.9.0.30.00.000000		- Material de Consumo
ÓRGÃO:	14	- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
	1417	- REDES DE ÁGUA
3.4.4.9.0.51.00.000000		- Obras e Instalações
	1418	- REDES DE ÁGUA
3.4.4.9.0.51.00.000000		- Obras e Instalações
	1422	- MANUT. DOS SERV.DA SECRET.DO MEIO AMB.
3.4.4.9.0.52.00.000000		- Equipamentos e Mat. Permanente
	1921	- REDES DE ÁGUA
3.3.3.9.0.30.00.000000		- Material de Consumo
	2209	- REDES DE ÁGUA
3.4.4.9.0.52.00.000000		- Equipamentos e Mat. Permanente

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 06/04/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DE ACORDO OPERACIONAL Nº 19/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, neste ato representada por seu titular **Secretário Gerson Burmann** e a **Prefeitura Municipal de Barão** neste ato representada por seu (a) **Prefeito Claudio Ferrari.**

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Barão os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, quanto à proporção e execução das diretrizes da Política de Desenvolvimento Regional, Municipal e Urbano; quanto à formulação, coordenação e execução dos Programas de Saneamento Básico do Estado e quanto à assistência técnico-administrativa do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar as comunidades do Interior do Estado de fonte de abastecimento de água;

RESOLVEM firmar o presente **Acordo Operacional**, com vistas à execução do Programa de Perfuração de Poços Tubulares para abastecimento de água para a comunidade de Linha Francesa Alta.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente **ACORDO OPERACIONAL**, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e do Município, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de Linha Francesa Alta; mediante a perfuração de dois (2) poços tubulares

profundos para abastecimento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A perfuração será realizada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, através do Programa de Perfuração de Poços para Pequenas Comunidades, firmado com a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, conforme Convênio FPE n° 879/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se o Estado, através da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação:

1. Realizar estudos hidrogeológicos para locação do poço;
2. Providenciar a anuência prévia junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT;
3. Realizar a perfuração do poço, com equipamento rotopneumático, de acordo com as normas técnicas vigentes;
4. Disponibilizar equipe capacitada para operação dos equipamentos de perfuração;
5. Realizar o Ensaio de Bombeamento, de acordo com as normas técnicas vigentes;
6. Realizar a análise da qualidade da água, conforme parâmetros do Ministério da Saúde, Portaria MS Nº 2914/2011.
7. Dimensionar o tipo de bomba a ser adquirida pelo Município.

Sub-cláusula Primeira: A abertura do poço será efetivada com equipamento à percussão convencional ou de alta frequência até a profundidade máxima de cento e cinquenta metros (150m).

Sub-cláusula Segunda: Na hipótese de insucesso na primeira tentativa de perfuração, o Estado somente fará novas tentativas se os laudos hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, propõe-se o Município de Barão a:

1. Antes da perfuração do poço:
 a) Disponibilizar a documentação necessária para emissão da anuência prévia junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT;
 b) Efetuar o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente às atividades de perfuração do poço;
 c) Fornecer o revestimento e outros materiais que se fizerem necessários para a execução do poço (tubos, cimento e areia), em quantidades a serem definidas pela SOP;
 d) Providenciar o acesso ao local onde o poço será perfurado.
2. Durante a perfuração do poço:
 a) Fornecer o combustível dos equipamentos e veículos utilizados na perfuração.
3. Após a perfuração do poço:
 a) Fornecer o combustível dos equipamentos e veículos utilizados no Ensaio de Bombeamento do poço;
 b) Promover a liberação da área definida para perfuração, tornando-a Área de Utilidade Pública;
 c) Promover a montagem e operação do poço;
 d) Realizar o cercamento do poço, em área mínima de 4 m^2;
 e) Quando do início da operação do sistema de abastecimento de água, realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço, conforme parâmetros do Ministério da Saúde, Portaria MS Nº 2914/2011.

Sub-cláusula Primeira: Em caso de poço improdutivo será realizado o tamponamento do poço, onde o Município deverá fornecer o combustível dos equipamentos e veículos, o material para tamponamento e efetuar o pagamento da Anotação de **Responsabilidade Técnica - ART.**

Sub-cláusula Segunda: O Município tem o prazo de seis meses, a contar

da data de conclusão do poço, para promover a montagem da rede hidráulica, iniciar a operação do sistema e apresentar a prestação de contas da contrapartida assumida pelo Município à Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, sob pena de não lhe serem deferidas novas perfurações.

CLÁUSULA QUINTA:

Para obter eficiente resultado deste ACORDO, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários, com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com as comunidades contempladas e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo Operacional não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual, na operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados, de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e certos, firmaram o presente Termo.

Porto Alegre, de de 2017.

Gerson Burmann
Secretário de Obras, Saneamento e Habitação

Claudio Ferrari
Prefeito Municipal
Testemunhas:

1 _____

2 _____